



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO – DIVAJ

PA 7833/2022

PARECER DIVAJ Nº 213/2023

ASSUNTO: Análise de planejamento para aquisição de munições.
Contratação Direta em razão de exclusividade fornecedor,
art. 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/1993.

**Compra direta. Possibilidade.
Exclusividade de Fornecedor.
Fundamentação: Caput e Inciso I do
art. 25, da Lei nº 8.666/1993.
Artefatos de Planejamento.
Aprovação. Não inclusão no Plano
Anual de Contratações. Realização de
despesa. Declaração de
compatibilidade orçamentária pelo
ordenador de despesa, exigível.**

DO RELATÓRIO

Chegam os autos para análise de artefatos de planejamento, composto de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência, destinados à aquisição de munições para armas de fogo, destinadas à utilização pela Divisão de Polícia Judicial deste Regional, DIVIPOL.

Há comprovação de exclusividade do fornecedor em favor da CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ 57.494.031/0001-63.

Proposta para fornecimento, com validade até 10/05/2023 acostada em doc. 18 dos autos.

Compreende a aquisição de 10.000 (dez mil) unidades de MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A e 1.000 (mil) unidades de MUN CBC 40SW EXPO 180GR G.GOLD A, totalizando R\$ 71.698,50 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Em apertada síntese, esse o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise pela Assessoria Jurídica restringe-se ao aspecto jurídico-formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, elaborados precipuamente segundo a Lei nº 8.666/93 e IN nº 40/2020-Ministério da Economia.

É cediço que para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes."

Em situações especiais, há previsões contidas na Lei nº 8.666/93 que autorizam a compra direta de bens ou contratação de serviços, nos arts. 24 e 25 da referida norma, tratando sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Em face de exclusividade do fornecedor, CBC, conforme atestado de doc. 25, é compatível a aquisição por compra direta, por

inexigibilidade de licitação, capitulada no Art. 25, Caput e Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, *in litteris*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”.

Ressaltamos que os aspectos técnicos, assim como o quantitativo do objeto da pretendida aquisição, não fazem parte da análise aqui envidada.

Manifestação Opinitiva

Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar consiste na primeira etapa de planejamento de uma contratação, no âmbito de órgãos da Administração Pública Federal, com base na Lei nº 8.666/1993, encontra regulamentação prevista na IN nº 40/2020, do Ministério da Economia, e consiste na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

O objetivo primordial do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido, bem como identificar a melhor solução possível, dentre as possibilidades de satisfação da demanda, como referido no art. 5º da In 40/2020, que textualmente assim se expressa:

“Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação”.

Na situação em concreto, o ETP torna-se mais singelo, posto não haver notadamente outra solução possível para a satisfação da demanda, posto que a única hipótese é a de aquisição, não restando, inclusive, frente a exclusividade do fornecedor, viabilidade de competição.

Ademais, é prescindível a avaliação socioeconômica e ambiental da contratação, notadamente pela peculiaridade do objeto.

Muito bem, no ETP, de doc. 14, o objeto está definido com clareza, constando ainda, dentre outros elementos, a descrição da necessidade e justificativa da contratação, a solução disponível no mercado, requisitos para a contratação, e declaração de sua viabilidade, dentre outros elementos.

Nessa quadra, possui o ETP elementos mínimos e necessários ao seu desiderato, em conformidade com a IN nº 40/2020, devendo ser aprovado.

Termo de Referência

Examinando-se o Termo de Referência, cuja versão final fora juntada em doc.15, constata-se que o mesmo define de maneira precisa o objeto da contratação e suas especificações.

Com efeito, há justificativa para contratação, especificação técnica das munições, prazo para entrega, garantia do produto, qualificação técnica, proposta de preços, critérios de aceitação, disposições sobre o pagamento, cadastramento no SIGEO/JT, prazo de execução, obrigações e sanções administrativas.

Assim sendo, o TR elaborado contempla em seus itens as exigências de conteúdo prescritas no art. 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, dispositivos

legais que servem de parâmetro analógico para a contratação direta, considerando a natureza comum do objeto, razão pela qual pode ser o artefato de planejamento aprovado.

Há declaração de disponibilidade orçamentária.

Plano de Contratações Anual (não inclusão)

Cabe ressaltar que a aquisição não está contemplada no Plano de Contratações Anual de 2023, havendo a necessidade de manifestação da autoridade ordenadora de despesa, de possibilidade de sua realização, sem que haja comprometimento de demais aquisições e contratações já incluídas no plano.

Comprovação de Habilitação da Empresa Fornecedora

Ainda que se trate de fornecedor exclusivo, recomendável que seja colacionado aos autos documentação comprobatória de habilitação da empresa CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ 57.494.031/0001-63.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, aprova-se o ETP e o TR, documentos 14 e 15.

A aquisição poderá ser realizada através de compra direta, por inexigibilidade de licitação, frente à exclusividade do fornecedor, capitulada no Art. 25, Caput e Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Devem ser carreados aos autos documentos que atestem a habilitação do fornecedor.

Recomenda-se, ante a não inclusão da aquisição no Plano de Contratações Anual de 2023, como aduz a unidade requisitante, que seja declarado pelo ordenador de despesa a

possibilidade de sua efetivação, sem que haja comprometimento de demais despesas programadas e incluídas no referido plano.

Esse o parecer, que se submete à apreciação superior.

São Luís, 27 de abril de 2023.

Euvaldo Moraes Rêgo

Técnico Judiciário/03081639

DIVAJ

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR EUVALDO MELO DE MORAES REGO (Lei 11.419/2006)
EM 27/04/2023 13:06:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 83FC6FC6B5.63CC6FAC34.F505C6C710.62A779833E